

## RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “**Contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, para a prestação de serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação, a fim de atender ao DETRAN/MT, englobando os serviços de infraestrutura, plataforma Detrannet, Prova Teórica, Laudo Prova Prática e Outras aplicações**”, conforme especificações acostadas ao processo nº 1000081/2024 (SIGADOC: DETRAN-PRO-2024/21300).

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a constante evolução tecnológica, que praticamente obriga os gestores de qualquer segmento, inclusive da área pública, a demandarem alternativas cada vez mais inovadoras e ágeis tendo em vista que essa acelerada evolução torna os equipamentos obsoletos em um curto espaço de tempo, bem como, cria cidadãos mais exigentes de soluções rápidas e dinâmicas.

Diante desse cenário, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT desenvolveu seu planejamento estratégico levando em conta a frequente necessidade de ampliar e modernizar seu parque tecnológico, já que investimentos em tecnologia refletem diretamente na qualidade dos serviços oferecidos a população.

Assim, considerando que para eficaz e prestação de serviços ao cidadão com qualidade se faz necessária o investimento em infraestrutura tecnológica por parte do órgão, como serviços





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de interconexão com os demais órgãos do Estado através da INFOVIA-MT, infraestrutura de base para pleno funcionamento do Detranet dentre outros serviços oferecidos pelo órgão.

Quanto ao quantitativo dos serviços a serem contratadas é cediço que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI suporta toda a infraestrutura do DETRAN-MT quanto a hospedagem de sistemas corporativos, armazenamento, backup, INFOVIA, link de internet, gerenciamento de domínio e segurança da informação, auxiliando também na prevenção de crimes cibernéticos. Cabe ressaltar ainda que tais serviços não são isolados, pois há também o fornecimento de suporte técnico quanto à correção de problemas e outras atividades que buscam garantir o pleno funcionamento destes. É válido enfatizar que todo esse rol de serviços contribui para garantir a execução das atividades laborais dos colaboradores do DETRAN-MT.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contração por intermédio de licitação pública.

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”**

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso IX, destacado, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4752  
<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/contratos>



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

[...]

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

*Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:*

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com os elementos exigidos no artigo supramencionado,





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

sendo: I - justificativa da contratação direta (pág.233), II - razão de escolha do contratado (págs.242/243), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (págs.258/282, 300/306).

Com relação ao inciso IV - autorização da autoridade competente, este será deliberado/emitido pela Autoridade Competente após a análise jurídica e a autorização do CONDES.

O processo foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG (Capa, 292/293), sendo dispensada a cotação eletrônica conforme justificativa acostada aos autos (fl.243).

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para a contratação do objeto, nos moldes do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2024.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
Agente de Contratação

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**  
Membro da Equipe

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**  
Membro da Equipe

**RENATA KAROLINE GUILHER**  
Membro da Equipe

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**  
Membro da Equipe

